



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:052 — Abre um crédito destinado a trabalhos de decoração no edifício do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:053 — Aprova as alterações propostas pela Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela em alguns artigos dos seus estatutos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 32:053

Pela Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e constituída nos termos do decreto de 28 de Novembro de 1902, foi submetido à aprovação do Governo o projecto das alterações aos seus estatutos, aprovados por decreto de 25 de Maio de 1903 e publicados no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, e alterados posteriormente por decreto n.º 11:732, de 29 de Maio de 1926, conforme consta do *Diário do Governo* n.ºs 127 e 136, 1.ª série, respectivamente de 16 e 26 de Junho do mesmo ano, e ainda pelo decreto n.º 31:940, de 26 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, dessa data.

Considerando que as alterações propostas foram votadas na assembleia geral extraordinária dos accionistas da mesma Companhia de 15 de Maio de 1933 e que estão feitas de harmonia com as disposições legais em vigor;

Com o parecer do Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as alterações dos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 37.º, § 2.º, 54.º, § 5.º, e 57.º dos estatutos da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, que ficam conforme baixam assinados pelo Ministro das Colónias, devendo essas alterações ser reduzidas a escritura pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1942.—
ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

Artigos dos estatutos da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela modificados de harmonia com as deliberações tomadas na assembleia geral de accionistas da mesma Companhia de 15 de Maio de 1933 e despacho ministerial de 7 de Outubro de 1941.

Artigo 15.º A Companhia poderá emitir, nos termos das leis portuguesas e destes estatutos, obrigações de valor nominal igual a três vezes a importância do capital já realizado e existente, nos termos do último balanço

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:052

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado a trabalhos de decoração no edifício do Instituto Nacional de Estatística, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 362.º do capítulo 17.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Despesa de execução dos trabalhos preliminares da decoração do salão nobre do edifício do Instituto».

Art. 2.º É anulada a importância de 30.000\$ na verba do 2:200.000\$ do n.º 1) do artigo 401.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1942.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.